

- Certidão de Casamento;
- Se solteiro, Certidão de Nascimento;
- Certidão dos filhos menores de 18 anos;
- Comprovante de matrícula dos filhos maiores de 07 anos;
- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Escolaridade;
- Atestado de Antecedentes Criminais do Estado de São Paulo;
- Certidão Negativa do Tribunal Regional Federal (Site TRF3, Cível e Criminal);
- Certidão Negativa do Tribunal de Justiça Estadual (Site TJSP, Cível e Criminal);
- Declaração de imposto de renda, de acordo com a Lei 8.429/1992, art. 13º ou declaração de bens e renda anual firmada pelo próprio candidato;
- Comprovante de Registro no respectivo conselho e regularidade junto ao órgão fiscalizador de sua profissão se for o caso;
- Nº da conta no Banco Santander (se possuir).

**Art. 3º.** Nos termos do art. 13º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, a posse ocorrerá de forma individual no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria.

Parágrafo único. Estarão aptos a tomar posse os nomeados que atenderem as exigências do art. 2º desta portaria.

**Art. 4º.** Os candidatos convocados no Anexo I serão lotados nos departamentos, divisões ou seções indicados pelo Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, conforme a necessidade do serviço.

**Art. 5º.** Nos termos do art. 14º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os nomeados constantes no Anexo 01 que não tomarem posse no respectivo cargo no prazo estabelecido no artigo anterior, estarão renunciando tacitamente à vaga que foram nomeados, ficando sem efeito a nomeação e caberá ao Chefe do Executivo Municipal proceder a nova chamada de candidatos de acordo com a ordem de classificação.

**Art. 6º.** Os nomeados constantes do Anexo 01 desta portaria que não desejarem ser empossados nos cargos a que foram nomeados, deverão formalizar a desistência mediante preenchimento de formulário de termo de desistência, disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia.

**Art. 7º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Orlândia, 31 de janeiro de 2024.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**ANEXO I - PORTARIA Nº 30.823/24**

| Nome do Candidato Nomeado | RG           | Cargo                 | Classificação |
|---------------------------|--------------|-----------------------|---------------|
| Rebeca Maria Novello      | 58.726.2XX-X | Atendente de Recepção | 15ª           |

## Atos Administrativos

## Convênios

### EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**REFERÊNCIA:-** Dispensa de Chamamento Público nº 04/2024 - Termo de Colaboração;

**BASE LEGAL:-** Art. 30 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14;

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:-** Lar Frederico Ozanam;

**CNPJ/MF:-** 48.006.951/0001-02;

**ENDEREÇO:-** Avenida G, nº 1000, Bairro Jardim Benini, na cidade de Orlandia/SP.

**OBJETO PROPOSTO:-** Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, para o exercício de 2024, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Orlandia, por meio de repasses de recursos oriundos de Emenda Impositiva prevista em Lei Orçamentária Anual nº 4.371, de 28 de novembro de 2023, de autoria do Poder Executivo e a Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica privada e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, denominada **LAR FREDERICO OZANAM**. A parceria visa, o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de acolhimento para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, ressaltando que a referida organização executa tal serviço de forma exclusiva no Município de Orlandia.

**VALOR TOTAL DO REPASSE:-** R\$ 165.577,03 (Cento e sessenta e cinco mil e quinhentos e setenta e sete reais e três centavos).

**PERÍODO:-** Exercício de 2024.

**TIPO DA PARCERIA:-** Termo de Colaboração

**JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA:-** Tendo em vista o trabalho realizado com excelência pela OSC, apresento a **JUSTIFICATIVA de DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024**, com vista à celebração de parceria para o exercício de 2024, destinada a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos) com o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de acolhimento para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, entre o **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA** e o **LAR FREDERICO OZANAM**, oriundos de Emenda Impositiva prevista em Lei Orçamentária Anual nº 4.371, de 28 de Novembro de 2023, de autoria do Poder Executivo.

O Município de Orlandia/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria para o exercício de 2024, através de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre o **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA** e o **LAR FREDERICO OZANAM**. Nesse sentido torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Orlandia, situada na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, Orlandia/SP, no horário das 09 às 16 horas, ou requerido pelo e-mail [convênios@orlandia.sp.gov.br](mailto:convênios@orlandia.sp.gov.br). Na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Orlandia.

Orlandia/SP, 31 de Janeiro de 2024.

#### **EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**REFERÊNCIA:-** Dispensa de Chamamento Público nº 06/2024- Termo de Colaboração:

**BASE LEGAL:-** Art. 30 e 32, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** Fraterno Auxílio Cristão - FAC

**CNPJ/MF:-** 45.351.517/0001-63

**ENDEREÇO:-** Avenida 08, 1.209 Centro, Orlandia/SP.

**OBJETO PROPOSTO:-** Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria para o exercício de 2024, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Orlandia, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio de repasses de recursos oriundos de **Emenda Impositiva prevista Lei Orçamentária Anual- Projeto Lei nº 28/2023 de autoria do Poder Executivo** e a Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica privada e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, denominada **Fraterno Auxílio Cristão - FAC**.

A parceria, **através de Emenda Impositiva prevista em Lei Orçamentária Anual - Projeto de Lei nº 28/2023 de autoria do Poder Executivo**, visa o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do serviço que tem a finalidade de fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido da vida coletiva. O serviço de convivência e fortalecimento de vínculos possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais, ressaltando que a referida organização executa tal serviço de forma exclusiva no Município de Orlandia.

**VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)- através de Emenda Impositiva prevista em Lei Orçamentária Anual - Projeto de Lei nº 28/2023 de autoria do Poder**

#### **Executivo**

**PERÍODO:-** Exercício de 2024.

**TIPO DA PARCERIA:-** Termo de Colaboração

**JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA:-** Tendo em vista o trabalho realizado com excelência pela OSC, apresento **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024**, com vista à celebração de parceria para o exercício de 2024, destinada ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização, provendo atendimento especializado a crianças e adolescentes de 0 a 15 anos e adultos de 18 a 59 anos de ambos os sexos, entre o **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA** e o **FRATERO AUXÍLIO CRISTÃO - FAC**. O repasse será feito, **através de Emenda Impositiva prevista em Lei Orçamentária Anual - Projeto de Lei nº 28/2023 de autoria do Poder Executivo, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**. A cogestão é uma forma de participação da Organização da Sociedade Civil no processo de planejamento, organização, coordenação do serviço que visa a distribuição dos benefícios eventuais, promovendo as famílias em todas os âmbitos, situações e vivências, e que a referida organização executa tal atividade de forma exclusiva no Município de Orlandia; que a organização oferta distribuição de benefícios eventuais às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e /ou violação de direitos com objetivo de potencializar a capacidade dessas em superar tais situações de privação de direitos; que os serviços oferecidos pelo Fraterno Auxílio Cristão - FAC são essenciais aos assistidos, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência social e a saúde, conforme previsto na Lei nº 8.742, de 07/12/1993 - LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social; que a referida organização vem há anos desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória; que o objeto do plano de trabalho é de natureza singular, sendo o Fraterno Auxílio Cristão - FAC a única organização que distribui benefícios eventuais; que a referida organização cumpre cumulativamente os requisitos do art. 2º da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - Conselho Nacional de Assistência Social, se aplicando nesse caso, a hipótese de dispensa de chamamento público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que o objeto do plano de trabalho é a prestação de serviços regulamentados e a descontinuidade da oferta pela organização apresenta dano mais gravoso à integridade do usuário, conforme art. 3º da referida Resolução;

O Município de Orlandia/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria para o exercício de 2024, através de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre o **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA** e o **FRATERO AUXÍLIO CRISTÃO - FAC**. Nesse sentido torna público o extrato da justificativa emitida, ratificada e deferida pelo Prefeito Municipal de Orlandia/SP, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Orlandia, situada na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro,

Orlândia/SP, no horário das 09 às 16 horas, ou requerido pelo e-mail [convênios@orlandia.sp.gov.br](mailto:convênios@orlandia.sp.gov.br). Na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Orlândia.

Orlândia/SP, 31 de Janeiro de 2024.

.....

